



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Seção I - CONSTITUIÇÃO

Artigo 1.º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Água, Esgoto e Saneamento de Maringá e Região Noroeste do Paraná, fundado no dia 15 de dezembro de 1995, entidades associativas sem fins econômicos, de duração ilimitada, com sede e foro no município de Maringá, Paraná, na Rua São Silvestre, 126, Vila Santo Antônio, CEP 87030-140, é constituído para fins de defesa, e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores assalariados, nas empresas de água, esgoto e saneamento, assume como objetivo: a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados e o fortalecimento da classe trabalhadora. Tem como princípio o sindicalismo classista, ético, democrático, de luta, pluralista, libertário e autônomo perante o Estado, credos, partidos e patrões.

Parágrafo Único: A base territorial do sindicato compreende os municípios de Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Araruna, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Francisco Alves, Goioerê, Guairaça, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Jardim Olinda, Japurá, Juranda, Jussara, Loanda, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Marilena, Maria Helena, Mariluz, Maringá, Mato Rico, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre d'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Inês, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapira, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, Uniflor e Xambrê.



Seção II - PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 2.º - Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho e fiscalizar o seu cumprimento;
- c) Convocar eleições de representações do sindicato nos termos das determinações deste estatuto;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias;
- e) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo de solução de problemas que se relacionam com sua categoria;
- f) Criar delegacias nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades e possibilidades;
- g) Filiar-se a entidades de grau superior e entidades de assessoria sindical, de interesse dos trabalhadores e da entidade sindical, mediante aprovação da Assembleia Geral ou Congresso da categoria;
- h) Manter relações de apoio e solidariedade às demais entidades do movimento sindical e popular, para a concretização de uma sociedade justa e democrática e pela defesa dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores;
- i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- j) Estabelecer negociações com as empresas, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- k) Realizar atividades visando a promoção de atos culturais, educacionais, profissionais e artísticos, que desenvolva as potencialidades e criatividade, individuais e coletivas, dos membros da categoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS E DEVERES

Artigo 3.º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria profissional abrangida por este sindicato é garantido o direito de ser admitido no sindicato.



Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores aposentados da referida categoria fica resguardado o direito de sindicalização.

Parágrafo Segundo: Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A mensalidade social é facultativa para os trabalhadores aposentados da referida categoria que estão sindicalizados à época do desligamento da empresa, sendo que só gozarão do direito de votar e de candidatar-se à direção do sindicato se contribuírem na forma deste estatuto.

Artigo 4.º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades comprometidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar assembleias;
- e) Participar, com direito a voz e voto nas assembleias e, se delegado eleito, nos congressos da categoria;
- f) Ser informado das atividades desenvolvidas pelo sindicato, periodicamente;
- g) Ser esclarecido, se assim o quiser, por qualquer membro habilitado do Sistema Diretivo, sobre fatos das relações de trabalho e/ou do funcionamento do sindicato;
- h) Participar de qualquer evento cultural, social ou educativo promovido pelo sindicato;
- i) Participar das instâncias de execução do sindicato, com propostas e ações.
- j) Solicitar sua demissão do quadro associativo.

Artigo 5.º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com mensalidades, anualidades e contribuições excepcionais fixadas em assembleias;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões, assembleias, conferências, congressos e outras atividades convocadas pelo sindicato.



Artigo 6.º - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto e às decisões coletivas emanadas das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: A apreciação da falta cometida será através de inquérito administrativo interno, garantindo amplo direito de defesa ao acusado;

Parágrafo Segundo: O inquérito administrativo será conduzido por uma Comissão de Ética, composta de três associados nomeados pelo Sistema Diretivo;

Parágrafo Terceiro: Se membro de Sistema Diretivo ou associado, a penalidade será sugerida pela Comissão de Ética e aprovada pela Assembleia, garantindo amplo direito de defesa ao associado.

Artigo 7.º - Ao associado convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Parágrafo Único: Em caso de associados demitidos arbitrariamente, porém, pleiteando sua reintegração através de ação trabalhista, ou os associados afastados temporariamente para concorrerem a cargos eletivos, ficam-lhes assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Artigo 8.º - O associado demitido manterá seus direitos, salvo o de exercício de cargo eletivo, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 9.º - O associado que deixar a categoria do saneamento, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único: Ao associado demitido fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista pelo período de seis meses após o rompimento do vínculo empregatício.



TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Seção I - SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA - BASE TERRITORIAL REGIONAL

Artigo 10 - A base territorial do sindicato que abrange todos os municípios especificados no Parágrafo Único do Artigo 1.º, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em Bases Territoriais Regionais.

Artigo 11 - As Bases Municipais são integradas à representação do sindicato e agrupadas em 4 (quatro) Bases Territoriais Regionais.

Parágrafo Primeiro: A configuração de cada base territorial regional será segundo a divisão geográfica seguinte:

Região de Maringá: Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Itambé, Ivatuba, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor.

Região de Campo Mourão: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Farol, Engenheiro Beltrão, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Mato Rico, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabirú, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã.

Região de Paranavaí: Alto Paraná, Atalaia, Amaporã, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaguajé, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Inês, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.



Região de Umuarama: Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Boa Esperança de Pérola, Brasilândia, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Iporã, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambê.

Parágrafo Segundo: Os novos municípios que vierem a ser criados na base territorial da entidade integrarão para todos os efeitos a base territorial regional correspondente, conforme parágrafo anterior.

Artigo 12 - Para cada Base Territorial Regional serão eleitos quatro diretores, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos num processo eleitoral único prescrito neste Estatuto.

Seção II - DELEGACIAS SINDICAIS

Artigo 13 - É facultado ao sindicato criar delegacias sindicais por locais de trabalho, região e municípios, de acordo com a distribuição geográfica da cidade ou número de associados lotados num determinado prédio ou local de trabalho. Também poderão ser criadas nos municípios das sedes das empresas.

Artigo 14 - Tendo em vista a subdivisão administrativa da base territorial em base territorial regional, as delegacias sindicais são agrupadas e interligadas através dos diretores regionais daquela base territorial e nos municípios sede das empresas.

Artigo 15 - A instituição das delegacias sindicais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria.

Artigo 16 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade dos diretores regionais eleitos pela categoria, salvo as delegacias nos municípios sede das empresas, cujo representante será escolhido pelo sistema diretivo.



CAPÍTULO II

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - CONSTITUIÇÃO

Artigo 17 - Constituem o Sistema Diretivo do sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva (em número de 7 (sete) membros efetivos);
- b) Diretores Regionais (em número de 8 (oito) membros efetivos);
- c) Conselho Fiscal (em número de 3 membros efetivos);
- d) 1 (um) Representante aposentado inativo;
- e) Corpo de Suplentes (em número de 1 (um) suplente para cada efetivo).

Seção II - DOS DISPOSITIVOS COMUNS

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do sistema diretivo e seus suplentes mencionados no artigo anterior, que terão mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Será permitida a realização de processo eleitoral complementar, para suprir as vacâncias.

Artigo 19 - Constitui atribuição exclusiva do Sistema Diretivo a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e às empresas.

Artigo 20 - A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada indistintamente para membros de qualquer um dos órgãos do Sistema Diretivo do sindicato.



Artigo 21 - A liberação de Diretor de qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo para trabalhar no sindicato ou o seu retorno à empresa, será sempre deliberada em reunião do plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 22 - A reunião da Diretoria Executiva e do Sistema Diretivo poderá ser realizada por vídeo conferência.

Seção III - DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 23 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem:

Parágrafo Primeiro: O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Sistema Diretivo serão convocadas por deliberação dele próprio ou da Diretoria Executiva, devendo os seus membros serem avisados por escrito, impresso ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Terceiro: O quórum para a reunião do Sistema Diretivo será de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros, em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número de presentes, respeitando o intervalo de 30 (trinta) minutos entre as convocações.

Artigo 24 - O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência específica de cada órgão, definida por esse estatuto.

Parágrafo Único: Das deliberações do plenário do Sistema Diretivo, caberá recursos à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) De empates na votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.



Artigo 25 - O Plenário do Sistema Diretivo será presidido por qualquer membro dos órgãos que o integra.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I - CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria executiva composta por 7 (sete) membros efetivos e fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 27 - Compõem a Diretoria Executiva do Sindicato as seguintes pastas:

- 1) Presidente;
- 2) Secretário Geral;
- 3) Secretário de Finanças;
- 4) Secretário de Administração;
- 5) Secretário de Comunicação;
- 6) Secretário de Formação e de Política Sindical;
- 7) Secretário de Assuntos Jurídicos e de Saúde Ocupacional.

Seção II - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

a) Nos termos deste Estatuto, juntamente com todo o Sistema Diretivo, representar o sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, judicial e extrajudicialmente;

b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as Diretrizes Gerais da Política Sindical a ser desenvolvida;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;



d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem discriminação de qualquer ordem, observando apenas as determinações deste Estatuto;

g) Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

h) Reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que qualquer dos membros da Diretoria Executiva convocar;

i) Reunir-se trimestralmente com o Conselho Fiscal, se por este for convocado, participando apenas com direito a voz;

j) Convocar e reunir trimestralmente o plenário do Sistema Diretivo;

k) Aprovar, por maioria simples de votos:

- 1- O Plano Orçamentário Anual;
- 2- O Balanço Financeiro Anual;
- 3- O Balanço Patrimonial Anual;
- 4- O Plano Anual de Ação Sindical;
- 5- O Balanço Anual de Ação Sindical.

l) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

m) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:

- 1- de organização geral e de política sindical;
- 2- de administração do patrimônio e de pessoal;
- 3- de assuntos financeiros da entidade;
- 4- de assuntos econômicos, de interesse da categoria;
- 5- de assuntos jurídicos;
- 6- de divulgação, imprensa e comunicação;
- 7- de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
- 8- de informática e de estudos tecnológicos;
- 9- de saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho;
- 10- de educação, cultura e formação sindical.

Parágrafo Primeiro: A reunião mensal dos membros efetivos da Diretoria Executiva tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do sindicato.

Parágrafo Segundo: A reunião conjunta dos membros da Diretoria Executiva com todo o Sistema Diretivo, efetivos e suplentes, tratará prioritariamente de assuntos pertinentes à organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão, exceto em grau de recurso.



Parágrafo Terceiro: A diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento da Delegacia Sindical e demais órgãos do sindicato.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito de voto.

Parágrafo Quinto: A Diretoria Executiva poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo Sexto: Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria Executiva considere necessário, mediante aprovação de reunião do plenário do Sistema Diretivo, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário ou assessor do sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo Oitavo: De qualquer decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Plenário do Sistema Diretivo.

Seção III - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - Ao presidente compete:

- a) Representar formalmente o sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear representante;
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral, bem como das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo, salvo o Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam da assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças, e autorizar as transações eletrônicas ou afins;
- e) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- f) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Bases Territoriais Regionais e Delegacias Sindicais;



- g) Elaborar, programar e executar, juntamente com a Diretoria Executiva visitas periódicas à base sindical;
- h) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias;

Artigo 30 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos das suas atribuições;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- c) Implementar a Secretaria Geral;
- d) Coordenar e orientar a ação das Secretarias e demais setores do sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- e) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- f) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do Desempenho das Secretarias e demais setores do sindicato;
- g) Organizar Banco de Dados no sindicato em conjunto com a Secretaria de Administração;
- h) Manter sob controle a atualização, das correspondências, das atas e dos arquivos do sindicato;
- i) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro: O Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros;

- I - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo sindicato;
- II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do sistema Diretivo.

Parágrafo Segundo: O Plano Anual de Ação Sindical, após aprovado por maioria simples da Diretoria Executiva, será submetido à deliberação do plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 31 - Ao Secretário de Finanças compete:

- a) Implementar a Secretaria de Finanças;
- b) Implantar o Programa de Finanças e auto sustentação do sindicato;
- c) Zelar pelas finanças do sindicato;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do sindicato;
- e) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano

SINDAEN

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Água,
Esgoto e Saneamento de Maringá e Região Noroeste
do Paraná.



Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

f) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva;

g) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

h) Elaborar formas de angariar fundos financeiros para ajudar na auto sustentação do sindicato e na independência de classe;

i) Assinar, com o presidente, os cheques e os Títulos de Crédito, bem como autorizar transação eletrônica e afins;

j) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do sindicato; a guarda e a fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário Anual deverá conter, entre outros:

I - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos setores do sindicato;

II - A previsão das receitas e despesas para o período.

Artigo 32 - Ao secretário de Administração compete:

a) Implementar a Secretaria de Administração;

b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na tecnologia;

c) Organizar pesquisas, estudos tecnológicos, levantamentos, análises e arquivos de dados;

d) Manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria, com outras entidades do movimento sindical e popular;

e) Manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do sindicato;

f) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e tecnológicos da entidade;

g) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e setores do sindicato;

h) Coordenar a utilização do prédio, veículos e outros bens ou instalações do sindicato;

i) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;

j) Apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração do sindicato;



- k) Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva as admissões e demissões de funcionários;
- l) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz do sindicato.

Artigo 33 - Ao Secretário de Comunicação compete:

- a) Implementar a Secretaria de Comunicação;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- d) Coordenar os setores de comunicação do sindicato;
- e) Manter a publicação e a distribuição do jornal periódico e de boletins informativos do sindicato;
- f) Manutenção e atualização dos conteúdos nos meios de comunicação virtuais e redes sociais do sindicato.

Artigo 34 - Ao Secretário de Formação e de Política Sindical compete:

- a) Implementar a Secretaria de Formação Sindical, Mobilização e Estudos Sócio Econômicos, mantendo setores responsáveis pela Educação e Formação Sindical, Mobilização, Análise Econômica, preparação para negociações coletivas, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao Conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- c) Desempenhar atribuições integradas aos diversos organismos da Diretoria Executiva do sindicato, deliberados nos planos gerais de ação e/ou em reuniões de Diretoria;
- d) Promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- e) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de Educação Sindical, como cursos, seminários, encontros, congressos, etc;
- f) Manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos de formação, enviando publicações e correspondências;
- g) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação;
- h) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- i) Coordenar as atividades de mobilização da categoria;
- j) Coordenar a atuação dos demais diretores do Sistema Diretivo na permanente mobilização da categoria;
- k) Instruir a ação dos diretores regionais e demais setores do sindicato integrando-as sob linha de atuação definida pela Diretoria Executiva;



- l) Coordenar a elaboração da Política Geral de Organização Sindical;
- m) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
- n) Criar, coordenar e orientar a formação de Delegacias Sindicais;
- o) Desenvolver e incentivar o relacionamento solidário da entidade com outras entidades sindicais ou populares;
- p) Incentivar e desenvolver campanhas de sindicalização;
- q) Articular as ações do sindicato nos movimentos sindicais e populares, tendo como princípio a unidade da classe trabalhadora;
- r) Acompanhar o cumprimento das Convenções, dos Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho;
- s) Desenvolver atividades institucionais ou não institucionais, para que sejam cumpridos pelas empresas os termos acordados em Sentenças Normativas, contratos coletivos ou individuais;
- t) Encaminhar as campanhas salariais, bem como outras atividades de massa, visando melhores condições de vida e trabalho para a categoria;
- u) Promover atividades culturais e de lazer, como forma de desenvolver laços de solidariedade e de integração entre os próprios membros da categoria, bem como de seus familiares;
- v) Promover formação transversal integrando com as expressões culturais.

Artigo 35 - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e de Saúde Ocupacional compete:

- a) Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Saúde Ocupacional;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do sindicato e outros correlatos;
- c) Implementar e supervisionar atividades que digam respeito à Segurança e Saúde do trabalhador fiscalizando as condições da categoria quanto a estes aspectos, auxiliando na elaboração da pauta dos acordos e promovendo cursos para cipeiro;
- d) Exigir o cumprimento da legislação pertinente e normas dos acordos e contratos coletivos de trabalho;
- e) Acompanhar e intervir nas CIPAs, segundo diretrizes definidas pelo Sistema Diretivo;
- f) Desenvolver atividades de orientação e esclarecimentos sobre segurança, doenças profissionais e ocupacionais, sob a ótica sindical;
- g) Propor e encaminhar as ações sindicais, visando a melhoria das condições de segurança, higiene e adequação dos locais de trabalho.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto de três membros com igual número de suplentes.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 38 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros patrimoniais deverá ser submetido a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, podendo a seu critério convocar a Diretoria Executiva, participando estes com direito a voz, com seus membros efetivos e suplentes.

CAPÍTULO V

DOS DIRETORES REGIONAIS

Artigo 39 - Aos Diretores Regionais compete:

- a) Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c) Responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
- d) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;
- e) Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- f) Atuar em defesa da unidade e pela manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;



CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 40 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindaen buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à entidades de grau superior.

Artigo 41 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do sindicato à entidade de grau superior, na forma do Artigo 2º, letra "g", deste Estatuto.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as atuais filiações.

Artigo 42 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o sindicato se filiou.

Artigo 43 - O sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 44 - O sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses e eleição de delegados representantes, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Artigo 45 - O sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, em nível geral e específico.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DE SUPLENTES

Artigo 46 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão



diretivo do sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Artigo 47 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Executiva para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas.

Artigo 48 - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

CAPÍTULO VIII

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I - DO IMPEDIMENTO

Artigo 49 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único: Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador.

Artigo 50 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

Parágrafo Único: A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido;
- c) Ser afixada na sede e Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) Ser publicada ao menos em 1 edição do jornal do Sindicato e meios virtuais do sindicato;

Artigo 51 - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de contra declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do sindicato, no prazo de



trinta dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Recebida, a Contrarrazão de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das letras "c" e "d" do artigo 50 deste Estatuto.

Artigo 52 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de sessenta dias e mínimo de dez dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único: Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II - DO ABANDONO DA FUNÇÃO

Artigo 53 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, convocadas pelo órgão, sem justificativa, ou ainda, ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Seção III- DA PERDA DO MANDATO

Artigo 54 - Os membros do Sistema Diretivo instituídos nos termos do Artigo 17 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b- Grave violação deste Estatuto;
- c- Provocar desmembramento da base territorial do sindicato sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- d- Descumprir decisões de Assembleia Geral e congressos da categoria.

Artigo 55 - A perda do mandato será declarada pelo plenário do Sistema Diretivo através de declarações de perda de mandato.



Parágrafo Primeiro: A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais em locais visíveis dos associados pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) Ser publicada ao menos em 1 (uma) edição do jornal periódico e meios virtuais do sindicato.

Parágrafo Segundo: A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

Artigo 56 - À Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do sindicato no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Uma vez recebida, a Contra-declaração deverá ser processada observando-se o Parágrafo Primeiro, letras C e D, do Artigo 55 deste Estatuto.

Artigo 57 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Artigo 58 - A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, o acusado será afastado temporariamente do exercício das funções desempenhadas junto à Entidade.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I - DA VACÂNCIA

Artigo 59 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo na hipótese de:



- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Artigo 60 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercício será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 61 - A vacância do cargo por Abandono da Função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após verificados os dispositivos do artigo 53.

Artigo 62 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 63 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Artigo 64 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 65 - Após a declaração de vacância do cargo e não havendo suplentes específicos, o órgão comunicará à Diretoria Executiva, dentro de 5 (cinco) dias, para a convocação de eleições complementares, na forma e no tempo previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Não serão convocadas eleições se a vacância for suprida através de substituição de algum membro do Sistema Diretivo, exceto do Conselho Fiscal.



Artigo 66 - Em caso de afastamento por período superior a 1 (um) mês e inferior a 3 (três) meses, o órgão do dirigente afastado designará um substituto provisório, sem prejuízo de exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo, dentro dos limites previstos neste artigo.

Artigo 67 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do sindicato deverão ser registrados e anexados em pasta única e arquivados, juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I

Seção I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 68 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

Artigo 69 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto, à exceção do disposto no artigo 111;
- b) Apreciação do Balanço Financeiro;
- c) Julgamento dos atos relativos a penalidades impostas a associados;
- d) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Artigo 70 - Na ausência de regulamentação diversa ou específica, o quórum para realização das Assembleias Gerais será sempre de:

- a) Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;



b) Em segunda convocação: qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro: Nas Assembleias Gerais realizadas por empresa, o quórum para realização terá por base os associados empregados daquela empresa.

Parágrafo Segundo: As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

Artigo 71 - A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Artigo 72 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e a Assembleia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembleias Extraordinárias.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro serão realizadas anualmente.

Artigo 73 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada quadrienalmente na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Artigo 74 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do sindicato.

Artigo 75 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número mínimo correspondente a 1/5 (um quinto) do quadro social do sindicato quites com suas obrigações estatutárias, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 76 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser



convocadas, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, os quais especificarão os motivos de convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 77 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 78 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais da categoria far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de Edital de Convocação na sede da entidade, nas delegacias sindicais e nos principais locais de trabalho dos associados;
- b) Publicação do Edital de Convocação no jornal da entidade e demais órgãos oficiais de comunicação do sindicato ou em jornal regional de grande circulação na base territorial do sindicato.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO E DA CONFERÊNCIA ANUAL DA CATEGORIA

Seção I - DO CONGRESSO

Artigo 79 - O Congresso dos trabalhadores associados ao sindicato será realizado ordinariamente no ano que anteceder as eleições do sistema diretivo ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo sistema diretivo.

Parágrafo Único: O Congresso terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato ou reforma estatutária.

Artigo 80 - O Congresso é constituído por associados eleitos delegados, conforme regulamentação contida neste Estatuto.

Parágrafo Único: São delegados natos apenas os membros do sistema diretivo.



Artigo 81 - O número de delegados será definido pelo Sistema Diretivo.

Artigo 82 - Os delegados ao Congresso serão eleitos em Assembleia Geral amplamente convocada, especificamente para este fim.

Parágrafo Único: A assembleia deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da abertura do Congresso.

Artigo 83 - O plenário do Sistema Diretivo designará uma Comissão organizativa para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

Artigo 84 - A instalação do Congresso se dará segundo o Regimento Interno, que disciplinará as formas de participação dos associados, proposto pela comissão organizativa e votado no início do próprio Congresso.

Artigo 85 - O regimento interno não poderá se contrapor ao estatuto da entidade.

Artigo 86 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções conforme as regras aprovadas no Regimento Interno.

Artigo 87 - A convocação do congresso é incumbida à diretoria executiva e ao sistema diretivo do sindicato.

Parágrafo Único: Caso a diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias que darão cumprimento a este estatuto.



Artigo 88 - O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

Seção II - DA CONFERÊNCIA ANUAL DA CATEGORIA

Artigo 89 - A Conferência da Categoria será realizada anualmente ou em menor espaço de tempo, caso necessário, e terá por objetivo, entre outros, cuidar da programação das campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso.

Parágrafo Único: Aplicam-se, no que couber, as disposições da Seção anterior.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - DAS ELEIÇÕES GERAIS

Artigo 90 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do sindicato previstos no artigo 17 deste estatuto, serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Seção II - DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 91 - Realizar-se-ão eleições complementares, a qualquer tempo, para preenchimento de cargos vacantes do Sistema Diretivo quando inexistirem suplentes específicos para o cargo vago.



Parágrafo Único: O eleito complementarará o mandato até o término da gestão do Sistema Diretivo.

Seção III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 92 - As eleições de que trata o artigo 90 serão realizadas dentro do prazo mínimo de trinta dias, que antecedem o término do mandato vigente, porém, nada obsta que se antecipe o prazo da data das eleições, respeitando o prazo mínimo.

Artigo 93 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção IV - DO ELEITOR

Artigo 94 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 6 (seis) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado associado, conforme disposto na linha "a" e "b" deste artigo.

Seção V - DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E

INVESTIDURA EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO



Artigo 95 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do sindicato; que estiver em dia com as mensalidades e demais obrigações sindicais exigidas no presente estatuto; não exercer cargo de confiança patronal, quando do registro da candidatura.

Artigo 96 - O associado candidato para ocupar a função de diretor regional, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na Base Territorial onde exerce suas atividades profissionais, previsto no Título II, Capítulo I, deste Estatuto.

Parágrafo Único: Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que resolva, considerar-se-á para efeito do artigo anterior o último local de trabalho do associado.

Artigo 97 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Que não tiver, pelo menos 12 (doze) meses no exercício da profissão representada pelo sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- c) De má conduta comprovada;
- d) Ter renunciado ou abandonado, mandato sindical, a menos de 4 (quatro) anos;
- e) Exercer cargo de confiança patronal por indicação;
- f) Que não tiver pelo menos 12 (doze) meses no quadro de associados.

Seção VI - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS

Artigo 98 - As eleições gerais serão convocadas, por Edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias antes da data de realização do pleito para a renovação total do Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro: Cópia do Edital a que se refere este



artigo deverá ser afixada na sede do sindicato, site eletrônico do sindicato e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 99 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições gerais, o aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez em:

- a) Jornal ou boletim eletrônico, site e mídias sociais do sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal regional de circulação na base territorial do sindicato.

Parágrafo Segundo: O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Data, horário e locais de votação;
- d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Seção VII - CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 100 - As eleições complementares serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias, a partir da declaração de vacância do cargo, através de Edital afixado nos principais locais de trabalho e na sede do sindicato.

Parágrafo Primeiro: O Edital de Convocação deverá conter as mesmas exigências do parágrafo segundo, alíneas "a" e "b", do artigo



99, acrescido do número de vagas existentes e suas respectivas bases territoriais.

Parágrafo Segundo: O processo eleitoral complementar será coordenado e conduzido, excepcionalmente, pelo Sistema Diretivo, atendendo à excepcionalidade e simplicidade que essa eleição requer.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 101 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral de 6 (seis) trabalhadores, com experiência e idoneidade, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 8 (oito) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Segundo: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Terceiro: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo Quarto: A Comissão Eleitoral poderá ser eleita através de chapas apresentadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Seção I - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 102 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da



documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período para registro de chapas, com expediente normal das 8 às 12 horas e das 13h30 às 17h30, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo permanecer na secretaria pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e conceder o correspondente recibo.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de registro de chapas far-se-á em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a relação dos nomes dos candidatos com os respectivos cargos efetivos e suplentes, sendo assinado por qualquer dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a foto, a identificação do trabalhador e os contratos de trabalhos que comprovem o tempo de exercício profissional na categoria do Saneamento;

Artigo 103 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar minimamente os seguintes números de candidatos:

- a) Número total de candidatos efetivos para a Direção Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Metade dos suplentes para a Direção Executiva e Conselho Fiscal;
- c) 2/3 (dois terços) do número total de diretores regionais efetivos, distribuídos em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das bases territoriais regionais;
- d) 2/3 (dois terços) dos diretores regionais suplentes.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 104 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de candidaturas e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.



Artigo 105 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único: Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 106 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios de comunicação já utilizados para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Artigo 107 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso do sindicato, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes ou impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos, conforme artigo 104 deste Estatuto.

Artigo 108 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 109 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 20 (vinte) dias, a relação dos associados aptos a votar, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 110 - A relação dos associados em condições de votar será afixada em local de fácil acesso, na sede do sindicato, até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições para consulta de todos os interessados.



Artigo 111 - Em caso do registro de chapa única, a mesma será considerada eleita por aclamação, em Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para este fim, com sessões nas sedes das regionais da base da categoria, em mesma data e horário, cumprindo o prazo do processo eleitoral único, não se aplicando, neste caso, o quórum exigido no artigo 132.

Seção II - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 112 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro: A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e somente podendo ser proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral que fornecerá contra recibo na Secretaria.

Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a procedência ou não da impugnação.

Parágrafo Quarto: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos do sindicato para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao candidato impugnado e à sua respectiva chapa.

Parágrafo Quinto: Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

Parágrafo Sexto: A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao provimento dos cargos, conforme o artigo 103 deste Estatuto.



Parágrafo Sétimo: Será vedada a substituição de candidatos renunciantes ou impugnados.

Seção III - DO VOTO SECRETO

Artigo 113 - O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração.

Artigo 114 - O sigilo do voto será assegurado mediante às seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 115 - A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As cédulas conterão os nomes das chapas e respectivos números.

Parágrafo Quarto: Na sessão eleitoral deverá constar a identificação de cada chapa e os nomes dos candidatos, efetivos e Suplentes com seus respectivos cargos.



CAPÍTULO IV

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 116 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designadas pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de realização da eleição.

Parágrafo Segundo: As despesas com a alimentação e transporte dos mesários para os locais de votação, no dia da eleição, serão custeadas pelo sindicato.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às chapas a indicação de sindicalistas de outras categorias para exercerem a função de mesários e fiscais.

Parágrafo Quarto - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da Sede Social, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 117 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante, e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão designar,



"ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção II - DA COLETA DOS VOTOS

Artigo 118 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 119 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado ou lacre numerado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato ou em outro local apropriado designado pelas partes, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 120 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de



votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único: O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo um dos mesários.

Artigo 121 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior análise e decisão da mesa apuradora.

b) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre-carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na urna.

Artigo 122 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de associado do Sindicato;
- e) Carteira de Identidade Funcional;
- f) Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 123 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso, no recinto, não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado ou lacre numerado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramentos dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se



houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da comissão eleitoral, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

Parágrafo Terceiro: É proibida a propaganda de qualquer das chapas nas sessões eleitorais.

Parágrafo Quarto: É proibida a entrada e utilização de aparelhos eletrônicos na cabine de votação, bem como o registro do voto por foto e/ou vídeo.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I - DA MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 124 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de uma pessoa de notória idoneidade indicada pela Comissão Eleitoral de comum acordo das chapas, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro: A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo: O presidente da sessão apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 132 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobre-cartas.

Seção II - DA APURAÇÃO.

Artigo 125 - Antes de abrir a urna, a mesa apuradora



verificará:

- a) se há indício de violação e conferência dos números do lacre registrados em ata;
- b) se a mesa coletora se constituiu legalmente;
- c) se as listas de votação são autênticas;
- d) se a eleição se realizou no dia, hora e local designados, e se a votação foi encerrada no horário previsto, respeitando o edital de convocação.

Parágrafo Único: As impugnações fundadas em violação de urna poderão ser apresentadas somente até a abertura desta, devendo constar em ata, o pedido de impugnação.

Artigo 126 - Na contagem das cédulas de cada urna, antes de abrir os votos, a Mesa Apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior às assinaturas da lista de votantes, eliminam-se as cédulas em excesso, sem identificar o voto, procedendo-se em seguida à apuração da urna.

Artigo 127 - Finda a apuração, o presidente da sessão apuradora proclamará eleita a chapa vencedora e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais da mesa apuradora.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 - Número total de eleitores que votaram;
- 5 - Resultado geral da apuração;
- 6 - Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e demais membros da sessão apuradora.

Artigo 128 - No caso de anulação de urnas, por motivo de



violação da mesma, se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela sessão apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 129 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada as eleições às chapas em questão.

Artigo 130 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da sessão apuradora até a proclamação final do resultado das eleições.

Artigo 131 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito às empresas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado das eleições, bem como a data da posse dos empregados eleitos.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM, DA VACÂNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 132 - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em condições de votar, exceto quando houver chapa única, pelo que se aplica o disposto no artigo 111.

Parágrafo Único: Não será somado ao computo do quórum os associados aposentados que optarem pelo não recolhimento das taxas e contribuições definidas em assembleia específica para esse fim.

Artigo 133 - Não sendo obtido este quórum, o presidente da sessão apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e



sobre-cartas, sem as abrir, notificando, em seguida, à Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo: A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Parágrafo Quarto: Só poderão participar das eleições em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 134 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão uma Comissão Provisória composta de 5 (cinco) membros, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para administrar o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 135 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;



c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d) Que ocorreu vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo o disposto no artigo 125.

Artigo 136 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Artigo 137 - Anulada a eleição no sindicato, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 138 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, físico e digitalizado. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, cópia do boletim eletrônico do sindicato que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais de coleta e de apuração dos votos;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Lista dos locais de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Impugnações e recursos, com as respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.



Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato com prazo de no mínimo 5 (cinco) anos, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Artigo 139 - O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 140 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 103 deste Estatuto.

Artigo 141 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do início e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Capítulo I - DO ORÇAMENTO

Artigo 142 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade, visando a realização dos interesses da categoria do Saneamento e a sustentação de suas lutas, observados as formalidades do artigo 149 deste Estatuto.

Artigo 143 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical e Formação Política;
- c) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) Estruturação material da entidade;
- e) Utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 144 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de congressos, conferências, encontros, assembleias, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regulares convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas;

Artigo 145 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais e formação política abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições, e o avanço da consciência de classe.



Artigo 146 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

- a) A manutenção do jornal da entidade, editado periodicamente;
- b) A criação e manutenção periódica de boletins específicos;
- c) O desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos da comunicação e expressão.

Artigo 147 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto dos meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do sindicato.

Artigo 148 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

Artigo 149 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou, em jornal regional de circulação na base territorial do sindicato ou nos jornais e boletins eletrônicos do sindicato.

Parágrafo Segundo: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correspondentes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares ou destinados a reforçar dotações alocadas ao Plano Orçamentário Anual;



b) Especiais ou destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Artigo 150 - Os Balanços Patrimoniais e os Balanços Financeiros serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 151 - O Patrimônio da entidade constitui-se e mantém-se:

- a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentenças Normativas e Contrato Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, conforme disposto neste Estatuto;
- c) Das contribuições excepcionais fixadas em assembleias;
- d) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Das doações e dos legados;
- g) Das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 152 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para tal.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.



CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO E FUSÃO DA ENTIDADE

Artigo 153 - A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, que somente poderá beneficiar entidades sem fins lucrativos, com sede no país, serão decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Artigo 154 - A fusão do sindicato com outra entidade será decidida por Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com o mesmo quórum privilegiado e critérios estabelecidos no artigo 153.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 155 - O presente Estatuto tem sua duração por tempo indeterminado e eventuais alterações ao mesmo, no todo ou em parte, poderão ser procedidas no Congresso da categoria previsto neste Estatuto, especialmente convocado para esse fim.

Parágrafo Único: Eventuais alterações ao presente Estatuto definidas no Congresso da Categoria, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, a quem compete, privativamente, a aprovação final e decisiva sobre tais alterações.

Artigo 156 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

Artigo 157 - A indicação de dirigentes sindicais para ficar à disposição do sindicato, com ônus para a empresa, será feita pela Direção Executiva e referendada pelo Sistema Diretivo.



Artigo 158 - A primeira reunião da chapa eleita, após a posse, terá como pauta a programação dos trabalhos.

TÍTULO VII

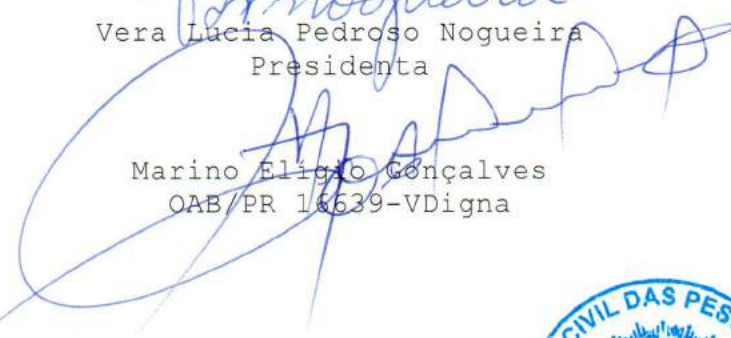
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 159 - A diretoria eleita e empossada pela assembleia na eleição de 2019, excepcionalmente cumprirá mandato com início em 16 de dezembro de 2019 e término em 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único - Os próximos mandatos terão início em 01 de dezembro e término em 30 de novembro.

Maringá, 30 de março de 2019.


Vera Lucia Pedrosa Nogueira
Presidenta


Marino Eligio Gonçalves
OAB/PR 16639-VDigna



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
Hélio Baurdi de Oliveira - Agente Delegado	
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Averbação nº 19/3.218 Livro A-004	
Maringá-PR, 26 de abril de 2019.	
Alexandre Xavier Cavalcante	
Esc. Juramentado	
Protocolo 500.068	
Selo Digital-ttf2Z.2okRj.ZNAMG, Controle: 0nKb5.kkNZI	
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br	

Emolumentos	19,00
Funrejus	8,40
Distribuidor	9,16
Funarpen	1,17
Microfilme	0,67
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,96
VRC	100,00

Arquivo 3231